Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9198/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12577/2014
PROTOCOLO	: 1529334
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DEFENSOR GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/DPGE/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2014/DPGE
CONTRATADA	: ELEVADORES OTIS LTDA.
OBJETO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTO AOS ELEVADORES INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, LOCALIZADAS EM CAMPO GRANDE.
VALOR INICIAL	: R$ 50.755,08 (CINQUENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 010/DPGE/2014, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2014/DPGE, celebrado entre a ***Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***Elevadores Otis Ltda.***, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva junto aos elevadores, instalados nas dependências da Defensoria Pública Estadual, localizada na cidade de Campo Grande, com valor contratual no montante de R$ 50.755,08 (cinquenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da alteração do contrato (1º e 2º Termos Aditivos), abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-16785/2016 (Peça 35), opinou, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos Termos Aditivos.

Os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19203/2016 (Peça 37) se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade das fases ora analisadas, nos termos do art. 59, Inciso III da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, Incisos I e II e § 4º da Resolução Normativa nº 076/13.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

Inicialmente, no que diz respeito à alteração contratual, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, as mesmas se encontra regulares, conforme resumo abaixo:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
01/07/2014	12 meses	30/06/2015	**43.200,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	29/06/2015	01/07/2015	14/07/2015	+ 12 meses	**30/06/2016**	375
2° T. Aditivo	23/05/2016	03/06/2016	21/06/2016	+ 12 meses	**30/06/2017**	496

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	29/06/2015	01/07/2015	14/07/2015	43.200,00	**86.400,00**	375
2° T. Aditivo	23/05/2016	03/06/2016	21/06/2016	43.200,00	**129.600,00**	496

Diante do apresentado, verifico que a formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 010/DPGE/2014, foi realizada de forma satisfatória, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Neste sentido, tendo em vista que a documentação encaminhada se encontra em perfeita ordem, entendo que o presente processo merece a chancela da regularidade.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 002/2014/DPGE, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 010/DPGE/2014, celebrado entre a ***Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul*** e

Elevadores Otis Ltda., com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 002/2014/DPGE, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb